



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO AO PL 6465/2025
PROTOCOLO Nº 486/2025
DATA: 09/06/2025

Substitutivo ao Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre a reversão de imóveis públicos, situados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revertido ao patrimônio do Município de Palmeira o imóvel urbano, localizados no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65 A-7, objeto da matrícula nº 18.824, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), que por força da Lei nº 4.924, de 24 de abril de 2019, foi objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à DEVOLVA SERVICOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.851/0001-23.

Art. 2º - A reversão dos imóveis se dá em face do descumprimento das condições impostas à Concessionária pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 4.924, de 24 de abril de 2019, bem como atualmente pela Lei nº 3.682, de 17 de junho de 2014, posto que os imóveis se encontram ociosos, sem destinação ou utilização, deixando, portanto, de atender aos fins a que destina.

Art. 3º - Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Junho de 2025.

ALTAMIR
SANSON:45620652
904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.09 13:53:57
+03'00'

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

PALMEIRA INIS CORONAT OPUS 74 1819



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a reversão ao patrimônio do Município de Palmeira da concessão do imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65 A-7, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 18.824 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Primeiramente enalteçemos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

Tal reversão se faz necessária pelo fato de que a **DEVOLVA SERVICOS ESPECIAIS LTDA**, não deu ao terreno concedido a destinação prevista no art. 3º da Lei municipal o 4924/2019, mantendo os imóveis sem uso até a presente data, sem nenhuma construção no local.

CONSIDERANDO que a Concessão autorizada pela citada lei foi condicionada a diversos requisitos, cujo cumprimento integral é obrigatório, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município;

CONSIDERANDO o que diz o art. 5º da Lei 4924/2019: Art. 5º As concessões tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, ou se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997 (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a empresa beneficiada pelas concessões descumpriu a Cláusula Terceira, do Contrato nº 1030/2019 firmado com esta municipalidade, contrato este que vedava a Concessionária manter os imóveis sem uso e previu na cláusula segunda a rescisão pela paralisação das atividades por período superior a noventa (90) dias.

Posto isso, visando conferir aos referidos imóveis públicos a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida reversão. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Junho de 2025.

ALTAMIR

SANSON:4562

0652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.09
13:54:20 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Escrevente Substituto

REGISTRO GERAL - Lº 2

FICHA
18.824 / 1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 18.824

CNM 085332.2.0018824-26

PROTOCOLO Nº 91.182. DATA: 25/10/2022. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 65A-7, de terreno urbano, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado no Distrito Industrial, município e Comarca de Palmeira-PR, com as seguintes medidas e confrontações: A poligonal tem início no marco P10, segue com o azimute de 97°13'04" e percorre 152,47 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-8, até o marco P2-CA, segue com o azimute de 225°11'43" e percorre 119,47 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P3-C, segue com o azimute 293°11'22" e percorre 81,98 m por linha seca que faz divisa prolongamento da rua 6, até o marco P11, segue com o azimute de 7°06'14" e percorre 71,62 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P10, onde teve início esta descrição. Cadastro Imobiliário nº 52.183. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, do município e Comarca de Palmeira-PR. **Título Anterior:** Matrícula nº 12.147, Ficha nº 12.147/1 do Livro nº 2 de Registro Geral deste Ofício. Imóvel oriundo do processo de desmembramento registrado no título anterior. Emolumentos de acordo com Item XII da Tabela de Custas XII vigente no Código de Normas do Paraná: Selo Digital: F875J.44qP5.Zu4p9-VyXIG.ejQ9d. Emolumentos: 30,00 VRC = R\$ 7,38. Funrejus: R\$ 1,85. Fundep: R\$ 0,36. **DATA: 05/12/2022.** Dou fé. (as) Matheus de Oliveira Rizzi Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

AV-1/M-18.824. PROT. Nº 91.182. DATA: 25/10/2022. QUALIFICAÇÃO OBJETIVA: De acordo com ofício nº 76/2022 datado de 04 de novembro de 2022, firmado por Município de Palmeira (já qualificado), representado pelo prefeito Sérgio Luis Belich, inscrito no CPF/MF sob o nº 752.815.549-72, procede-se esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula está situado no lado ímpar da Rua José Caetano de Oliveira, a uma distância de 265,91 metros (duzentos e sessenta e cinco metros e noventa e um centímetros) da esquina com a Rua Manoel Henrique Pereira. **Documento apresentado:** Informe de Confrontantes, emitido aos 11/11/2022 pelo Município de Palmeira-PR, (as. digitalmente) Camila Grazieli Barbieri - Departamento de Arrecadação Imobiliária - Secretaria de Gestão Pública e Finanças. Selo Digital: F875J.44qP5.ZuHp9-VyVC4.ejQ9r. Emolumentos: 60,00 VRC = R\$ 14,76. Funrejus: R\$ 3,69. Fundep: R\$ 0,73. **DATA: 05/12/2022.** Dou fé. (as) Matheus de Oliveira Rizzi Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

AV-2/M-18.824. EX-OFÍCIO: RESERVA LEGAL: Nos termos do contido na matrícula anterior, na AV-1/M-12.147, de acordo com Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal com Registro no SISLEG sob nº 1.123.971-2 Protocolo nº 7.878.646-9, datado de 08 de setembro de 2011, firmado pelo proprietário do imóvel desta matrícula, o Município de Palmeira-PR, por seu representante legal, Prefeito Altamir Sanson; por Wilson Bowens, representante do Instituto Ambiental do Paraná em Ponta Grossa-PR; e ainda por duas testemunhas e tendo em vista ao que dispõe a legislação florestal e ambiental vigente, a área de 3,7634 hectares exigida como Reserva Legal no imóvel desta matrícula, correspondendo a 20,00% da área total, **está localizada no imóvel denominado LOTE 65-C com área total de 455.900,00 m² constante da matrícula de nº 12.150 Lº2 deste Ofício com Sisleg nº 11239732, conforme averbação efetuada sob. nº 2/12.150 ficando gravada como de RESERVA LEGAL do imóvel desta matrícula, conforme permitem os Decretos Estaduais nº 387/99, 3.320/04 e demais normas pertinentes, permitindo-se alguma utilização desde que autorizada pelo Instituto Ambiental do Paraná. Comprometendo-se o atual proprietário por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. LIMITES DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL:** De acordo com a documentação apresentada anexa ao Termo. Selo Digital: F875V.44qP5.Zubp9-VyPqO.ejQ9T. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 77,49. Funrejus: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. **DATA: 05/12/2022.** Dou fé. (as) Matheus de Oliveira Rizzi Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5R25E-UGW9V-RUSYJ-TFJAC>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento



PALMEIRA - PR
Oficial Titular - José Eduardo Rizzi
Substituto Legal - Matheus de Oliveira Rizzi

C

Certidão

nº 18.824 desta serventia, datada de 05 de dezembro de 2022, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Emolumentos

Total R\$ 77,89 (Buscas R\$10,79; Certidão de Inteiro Teor da Matrícula R\$38,55; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$3,25 ISS R\$ 2,47, Funrejus 25% R\$ 12,37, Fadep 5% R\$ 2,47)

Palmeira-PR, 27 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"



FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO SFRI2.M5bjv.M2jut - dUQe3.F875q

Consulte este selo em: <https://selo.funarpem.com.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5R25E-UGW9V-RUSYJ-TFJAC>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



onr



**MUNICÍPIO
ESTADO DO PARANÁ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº

**PROJETO DE LEI Nº 6465/2025
PROTOCOLO Nº 447/2025
DATA: 02/06/2025**

Dispõe sobre a reversão de imóveis públicos, situados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revertido ao patrimônio do Município de Palmeira o imóvel urbano, localizados no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65 A-7, objeto da matrícula nº 18.824, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), que por força da Lei nº 5.015, de 18 de setembro de 2019, foi objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à DEVOLVA SERVICOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.851/0001-23.

Art. 2º - A reversão dos imóveis se dá em face do descumprimento das condições impostas à Concessionária pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 4.924, de 24 de abril de 2019, bem como atualmente pela Lei nº 3.682, de 17 de junho de 2014, posto que os imóveis se encontram ociosos, sem destinação ou utilização, deixando, portanto, de atender aos fins a que destina.

Art. 3º - Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 2025.

**ALTAMIR
SANSON:4562
0652904**

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.05.30
15:51:31 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

PALMEIRA INIS CORONAT OPUS 74 1819



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a reversão ao patrimônio do Município de Palmeira da concessão do imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65 A-7, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 18.824 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Primeiramente enalteçemos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

Tal reversão se faz necessária pelo fato de que a **DEVOLVA SERVICOS ESPECIAIS LTDA**, não deu ao terreno concedido a destinação prevista no art. 3º da Lei municipal o 4924/2019, mantendo os imóveis sem uso até a presente data, sem nenhuma construção no local.

CONSIDERANDO que a Concessão autorizada pela citada lei foi condicionada a diversos requisitos, cujo cumprimento integral é obrigatório, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município;

CONSIDERANDO o que diz o art. 5º da Lei 4924/2019: Art. 5º As concessões tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, ou se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997 (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a empresa beneficiada pelas concessões descumpriu a Cláusula Terceira, do Contrato nº 1030/2019 firmado com esta municipalidade, contrato este que vedava a Concessionária manter os imóveis sem uso e previu na cláusula segunda a rescisão pela paralisação das atividades por período superior a noventa (90) dias.

Posto isso, visando conferir aos referidos imóveis públicos a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida reversão. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 2025.

ALTAMIR

SANSON:4562

0652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.05.30
15:51:59 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Escrevente Substituto

REGISTRO GERAL - Lº 2

MATRÍCULA Nº 18.824

FICHA
18.824/1

RUBRICA

PROTOCOLO Nº 91.182. DATA: 25/10/2022. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 65A-7, de terreno urbano, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado no Distrito Industrial, município e Comarca de Palmeira-PR, com as seguintes medidas e confrontações: A poligonal tem início no marco P10, segue com o azimute de 97°13'04" e percorre 152,47 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-8, até o marco P2-CA, segue com o azimute de 225°11'43" e percorre 119,47 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P3-C, segue com o azimute 293°11'22" e percorre 81,98 m por linha seca que faz divisa prolongamento da rua 6, até o marco P11, segue com o azimute de 7°06'14" e percorre 71,62 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P10, onde teve início esta descrição. Cadastro Imobiliário nº 52.183. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, do município e Comarca de Palmeira-PR. **Título Anterior:** Matrícula nº 12.147, Ficha nº 12.147/1 do Livro nº 2 de Registro Geral deste Ofício. Imóvel oriundo do processo de desmembramento registrado no título anterior. Emolumentos de acordo com Item XII da Tabela de Custas XII) vigente no Código de Normas do Paraná: Selo Digital: F875J.44qP5.Zu4p9-VyXIG.ejQ9d. Emolumentos: 30,00 VRC = R\$ 7,38. Funrejus: R\$ 1,85. Fundep: R\$ 0,36. **DATA: 05/12/2022. Dou fé. (as)** Matheus de Oliveira Rizzi Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

AV-1/M-18.824. PROT. Nº 91.182. DATA: 25/10/2022. QUALIFICAÇÃO OBJETIVA: De acordo com ofício nº 76/2022 datado de 04 de novembro de 2022, firmado por Município de Palmeira (já qualificado), representado pelo prefeito Sérgio Luis Belich, inscrito no CPF/MF sob o nº 752.815.549-72, procede-se esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula está situado no lado ímpar da Rua José Caetano de Oliveira, a uma distância de 265,91 metros (duzentos e sessenta e cinco metros e noventa e um centímetros) da esquina com a Rua Manoel Henrique Pereira. Documento apresentado: Informe de Confrontantes, emitido aos 11/11/2022 pelo Município de Palmeira-PR, (as. digitalmente) Camila Grazieli Barbieri - Departamento de Arrecadação Imobiliária - Secretaria de Gestão Pública e Finanças. Selo Digital: F875J.44qP5.ZuHp9-VyVC4.ejQ9r. Emolumentos: 60,00 VRC = R\$ 14,76. Funrejus: R\$ 3,69. Fundep: R\$ 0,73. **DATA: 05/12/2022. Dou fé. (as)** Matheus de Oliveira Rizzi Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

AV-2/M-18.824. EX-OFÍCIO: RESERVA LEGAL: Nos termos do contido na matrícula anterior, na AV-1/M-12.147, de acordo com Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal com Registro no SISLEG sob nº 1.123.971-2 Protocolo nº 7.878.646-9, datado de 08 de setembro de 2011, firmado pelo proprietário do imóvel desta matrícula, o Município de Palmeira-Pr, por seu representante legal, Prefeito Altamir Sanson; por Wilson Bowens, representante do Instituto Ambiental do Paraná em Ponta Grossa-PR; e ainda por duas testemunhas e tendo em vista ao que dispõe a legislação florestal e ambiental vigente, a área de 3,7634 hectares exigida como Reserva Legal no imóvel desta matrícula, correspondendo a 20,00% da área total, está localizada no imóvel denominado LOTE 65-C com área total de 455.900,00 m² constante da matrícula de nº 12.150 Lº2 deste Ofício com Sisleg nº 11239732, conforme averbação efetuada sob. nº 2/12.150 ficando gravada como de RESERVA LEGAL do imóvel desta matrícula, conforme permitem os Decretos Estaduais nº 387/99, 3.320/04 e demais normas pertinentes, permitindo-se alguma utilização desde que autorizada pelo Instituto Ambiental do Paraná. Comprometendo-se o atual proprietário por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. **LIMITES DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL:** De acordo com a documentação apresentada anexa ao Termo. Selo Digital: F875V.44qP5.Zubp9-VyPqO.ejQ9T. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 77,49. Funrejus: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. **DATA: 05/12/2022. Dou fé. (as)** Matheus de Oliveira Rizzi Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5R25E-UGW9V-RUSYJ-TFJAC>

CNM 085332.2.0018824-26

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

C

Certidão

nº 18.824 desta serventia, datada de 05 de dezembro de 2022, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

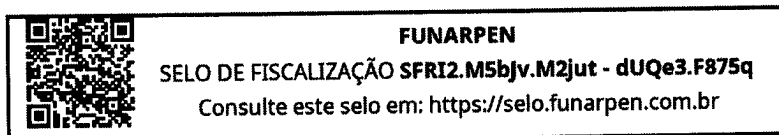
Emolumentos

Total R\$ 77,89 (Buscas R\$10,79; Certidão de Inteiro Teor da Matrícula R\$38,55; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$3,25 ISS R\$ 2,47, Funrejus 25% R\$ 12,37, Fadep 5% R\$ 2,47)

Palmeira-PR, 27 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

“Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude”



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5R25E-UGW9V-RUSYJ-TFJAC>